

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO**

PORTARIA RIOPREVIDÊNCIA/PRE N.º 174 DE 01 DE JULHO DE 2010.

Estabelece procedimentos internos, no âmbito do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – RIOPREVIDÊNCIA, para os fins do art. 227 do Regulamento do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, aprovado pelo Decreto nº 2.479, de 8 de março de 1979.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOPREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que as atividades do RIOPREVIDÊNCIA, em especial o atendimento aos segurados, aposentados e pensionistas, não podem ser prejudicados pela fruição de permissivos legalmente concedidos aos servidores públicos;

CONSIDERANDO que, pelo princípio constitucional da eficiência, impõe-se ao RIOPREVIDÊNCIA adotar as medidas de gestão de seus recursos humanos direcionada à satisfação das necessidades públicas; e

CONSIDERANDO que a interpretação das normas estatutárias deve observar o princípio constitucional da razoabilidade,

RESOLVE:

Art. 1.º A ausência ao serviço, nos termos do art. 227 do Regulamento do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, aprovado pelo Decreto nº 2.479, de 8 de março de 1979, será admitida exclusivamente para os casos em que as provas, testes ou exames coincidirem com o horário do expediente.

Art. 2.º A fruição do permissivo de que cuida o artigo anterior exigirá o atendimento dos seguintes requisitos:

I – comunicação à chefia imediata, por escrito e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, das datas de realização de provas, testes ou exames;

II – apresentação de atestado, emitido pelo estabelecimento de ensino em que se encontrar matriculado o servidor, de que o mesmo compareceu e prestou a prova, o teste ou o exame, no prazo de 3 (três) dias úteis.

Art. 3.º O descumprimento do disposto nos artigos 1º e 2º desta Portaria importará falta ao serviço.

Art. 4.º Competirá à chefia imediata do servidor:

I – encaminhar imediatamente à Coordenadoria de Recursos Humanos (CRH) os documentos de que tratam os incisos I e II do art. 2º desta Portaria, para os fins de direito;

II – adotar as medidas necessárias para que não haja comprometimento qualitativo ou quantitativo dos serviços do RIOPREVIDÊNCIA, solicitando, se for o caso, o reforço de pessoal à Coordenadoria de Recursos Humanos (CRH).

Art. 5.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2010.

WILSON RISOLIA RODRIGUES
Diretor-Presidente